



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.511 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI A CAMPANHA
MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
HERPES ZOSTER NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Herpes Zoster.

§ 1º A campanha tem por finalidades:

I – estimular a sociedade, profissionais de saúde, entidades civis e meios de comunicação a promoverem ações educativas e informativas sobre a doença;

II – disseminar informações sobre sintomas, formas de prevenção e tratamento da Herpes Zoster.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se Herpes Zoster uma infecção viral causada pela reativação do vírus varicela-zoster, caracterizada por erupção cutânea e dor, que pode acometer pessoas em qualquer idade, sendo mais frequente em adultos a partir dos 50 anos.

§ 3º A campanha terá como público-alvo:

I – a população adulta e idosa, com ênfase em pessoas com mais de 50 anos;

II – os profissionais de saúde.

§ 4º A disseminação da campanha poderá ocorrer em:

I – unidades de saúde;

II – centros de convivência;

III – meios de comunicação.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Herpes Zoster:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- I – Estimular a disseminação de informações sobre a Herpes Zoster, seus sintomas e possíveis complicações;
- II – Promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce, visando à redução de complicações;
- III – Orientar a população quanto à necessidade de buscar atendimento médico ao surgirem os primeiros sinais da doença;
- IV – Incentivar, sempre que possível, a divulgação de conteúdos educativos em meios de comunicação como rádio, TV, internet e mídias sociais.
- V – Realizar palestras e rodas de conversa em unidades de saúde, centros de convivência, grupos de idosos e outros espaços públicos, com a participação de profissionais de saúde especializados;
- VI – Incentivar o envolvimento da comunidade e das famílias, promovendo a conscientização também dentro dos núcleos familiares, visando à prevenção e ao tratamento precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

